



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **ABREU & ABREU SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 14.100.924/0001-74, com sede à Linha Lajeado Quintino, s/nº, Interior, Município de Concórdia – SC., CEP 89715-899, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **VALDONI DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 5946886 e CPF nº 082.340.499-41, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 102/2019** modalidade **Tomada de Preços nº 08/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma das calhas, vedação da cobertura e rufos do Centro de Educação Infantil Mateus Petter, de acordo com o memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	1.479	M	16166 - Fornecimento e entrega em Peritiba do madeiramento em ripas de pinus tratado #1" x 2" (25,4 x 50,8mm) x 3000mm de comprimento.	1,78	2.632,62
2	204	M²	16167 - Construção e instalação in loco conforme projeto de gradil de madeira, totalizando 68 gradis de 3m (204m²). Obs.: Neste item está incluso o fornecimento dos parafusos para montagem e instalação dos gradis (cerca de 3400 unidades), não estando incluso o madeiramento.	37,15	7.578,60
3	328	M²	16168 - Construção e instalação de calhas, rufos tipo 1 e 2, todos em chapa de aluzinco #0,5mm cor natural de ambos os lados. A calha desdobrada tem 1000mm de largura, o rufo tipo 1 desdobrado tem 400mm de largura e o rufo tipo 2 desdobrado tem 200mm de largura. Total (205m*(1m + 0,4m +0,2m)) = 328m² de chapa. Incluso neste itens a chapa de aluzinco, os parafusos de fixação da calha / rufo / madeiramento, devendo ser aplicado 2,5 peças/m, total de 512 peças de cada tipo, bem como o selante HARDTHANE MS 435 (ref. HARD), onde o selante terá um rendimento de 6,2m/sachê de 400ml para uma junta / cordão de 8 x 8mm (tabela pág. 89 catálogo HARD), totalizando ((205m * 2 lados) + (1,6m de junta transversal à cada 3m de calha)) = 520m de cordão, que consome (520m/6,2m) = 84 sachês de 400ml.	96,61	31.688,08
4	5	M	16169 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	45,67	228,35
Total					42.127,65



1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Integral**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, conforme item 2.1 do edital, contados a partir da data de autorização (ordem de serviço) emitida pelo Município.

2.2.1 – A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.3 – A execução da obra, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município.

2.4 - A Secretaria Municipal de Serviços e Obras juntamente com o Engenheiro do Município e o engenheiro contratado para fazer a fiscalização, efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

2.5. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital de Tomada de Preços nº 08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 42.127,65 (Quarenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) sendo R\$ 26.723,40 (Vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 15.404,25 (Quinze mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução. As despesas com água e luz consumidas em virtude da execução da obra correrão a custas da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5001 - Departamento de Ensino Infantil

Ação 1.16 – Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Despesa 54 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

6.1 – As etapas mensais da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro contratado pelo Município de Peritiba e Secretaria



Municipal Serviços e Obras do **MUNICÍPIO**, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 9.2 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – O relatório de medição a que se refere o subitem 6.1, será analisado pelo Engenheiro do Município, que atestará a execução física da etapa correspondente e, se for o caso, autorizará a liberação da parcela do recurso financeiro vinculado à execução do objeto deste contrato, cujo valor será pago a contratada, em até 20 (vinte) dias contados apresentação e aceite das medições devidamente assinadas e das notas fiscais aprovadas pelo responsável, porém o pagamento somente será efetuado mediante apresentação das **Negativas atualizadas**: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, além da apresentação guia paga do ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.

7.2 – O pagamento será feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

7.3 – Na nota fiscal a empresa deverá obrigatoriamente informar o nº do CEI da obra, informações do processo licitatório e contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

9.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução,



devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

9.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

9.1.10. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.

Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.

9.1.11. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

9.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro do Município, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da



presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.4.1 e 14.4.2 será o valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão do **MUNICÍPIO**, subcontratar até 60% (sessenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não poderá assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do **MUNICÍPIO**. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

15.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** deste Contrato,



competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba SC., 16 de outubro de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

ABREU & ABREU SERVIÇOS EIRELI
Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUÍSA BAZZEI
Testemunha

JOÃO CARLOS BRUHULLER
Fiscal do Contrato

IGORI FRIPP DAINESE
Fiscal do Contrato